

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO COPASA- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 53 - O Participante, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Remido poderá optar pelo resgate e terá direito ao seu recebimento desde que tenha preenchido cumulativamente os seguintes requisitos: I. cessação do contrato de trabalho; II. não esteja em gozo de qualquer benefício assegurado por este PLANO COPASA.		
§ 1º - O Participante de que trata o caput deste artigo deverá manifestar formalmente a sua opção, através de protocolo do Termo de Opção na FUNDAÇÃO, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato, referido no inciso XIV do artigo 2º.		
	§ 2º A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do participante é equiparada à perda de vínculo de empregatício a que se refere o inciso I, sendo assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste regulamento.	Inclusão em atendimento ao disposto no §5º do artigo 17 da Resolução CNPC nº 50/22
Artigo 56 - O pagamento do resgate será efetuado, observando-se as seguintes opções: I. Pagamento único; ou II. por requerimento do Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido, em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais.		
	§ 1º O pagamento do resgate em parcela única poderá ser diferido em até 90 (noventa) dias, devendo o valor resgatado ser atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE pró-rata-tempore até a data do efetivo pagamento.	Inclusão em atendimento ao disposto no artigo 21 da Resolução CNPC nº 50/22.
§ 1º - Quando do pagamento parcelado do resgate, as parcelas vincendas serão pagas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC/IBGE pró-rata-tempore, correspondente ao período compreendido entre o mês do pagamento da primeira parcela e a data de seu efetivo pagamento	§ 2º - Quando do pagamento parcelado do resgate, as parcelas vincendas serão pagas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC/IBGE pró-rata-tempore, correspondente ao período compreendido entre o mês do pagamento da primeira parcela e a data de seu efetivo pagamento.	Ajuste de numeração
§ 2º - Do valor do resgate serão deduzidas as obrigações fiscais, conforme previsto na legislação pertinente.	§ 3º - Do valor do resgate serão deduzidas as obrigações fiscais, conforme previsto na legislação pertinente, bem como eventuais débitos do participante junto ao PLANO COPASA, inclusive valores ainda não vencidos relativos a	Ajuste de numeração e inclusão em atendimento ao disposto no inciso II do §1º do artigo 22 da Resolução CNPC nº 50/22.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO COPASA- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 58 - O Participante poderá optar por permanecer neste PLANO COPASA, passando à condição de Participante Autopatrocinado, na ocorrência de perda parcial ou total de remuneração, inclusive em decorrência de cessação do contrato de trabalho, para assegurar a percepção dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 21 nos níveis correspondentes à remuneração anterior.	operações com o participante.	
	§ 3º - O Participante Autopatrocinado efetuará, a partir da opção pelo Autopatrocínio, as contribuições de administração do PLANO, conforme trata o artigo 90, e as contribuições extraordinárias de que trata o inciso IV do artigo 88, se existirem, inclusive aquelas de responsabilidade da Patrocinadora, as quais serão calculadas atuarialmente e fixadas no Plano de Custeio.	Inclusão para estabelecer as diretrizes e dar transparência ao regulamento.
	§ 4º - O Participante Autopatrocinado que vier a falecer ou se invalidar, antes de completar as Elegibilidades para a percepção do Benefício, poderá, ou seus Beneficiários, conforme o caso, solicitar a antecipação do Benefício, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 21 deste Regulamento.	Inclusão para estabelecer as diretrizes e dar transparência ao regulamento.
	§ 5º - Caso a remuneração ou o vínculo empregatício com a Patrocinadora seja restabelecido, o Participante Autopatrocinado retornará à condição de Participante, tendo mantidas todas as carências e prazos obtidos até a data de opção pelo regresso a esta condição.	Inclusão para estabelecer as diretrizes e dar transparência ao regulamento.
Artigo 63 - Os benefícios gerados pelo instituto do benefício proporcional diferido terão como base de cálculo o direito acumulado do Participante - DAP na data da cessação do contrato de trabalho com a PATROCINADORA ou na data da opção, quando se tratar de Participante Autopatrocinado, e corresponderão ao valor da Reserva Matemática Atuarialmente Calculada - RMAC multiplicado pelo fator "p" de equilíbrio do PLANO COPASA, conforme determinado na Nota Técnica Atuarial do Plano.	Artigo 63 - Os benefícios gerados pela opção ao benefício proporcional diferido terão como base de cálculo o Direito Acumulado do Participante - DAP, na data da cessação do contrato de trabalho com a Patrocinadora ou na data da opção, quando se tratar de Participante Autopatrocinado, e corresponderão ao valor da Reserva Matemática atuarialmente calculada - RMAC multiplicado pelo fator "p" de equilíbrio do PLANO COPASA, conforme determinado na Nota Técnica Atuarial do Plano, líquida de eventual serviço passado e necessidade de reequilíbrio técnico do Plano.	Adequação ao §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 50/2022
§ 1º - O valor do DAP não poderá ser inferior ao valor equivalente ao resgate,	§ 1º - O valor inicial do DAP não poderá ser inferior ao	Ajuste para dar maior clareza ao texto

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO COPASA- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
definido no artigo 54.	valor equivalente ao resgate, definido no artigo 51	
Artigo 77 - O direito acumulado do Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido, ao optar pela portabilidade, é o recurso financeiro passível de transferência correspondente: I. ao valor do resgate definido no artigo 54; II. ao valor registrado no SCRP definido no artigo 73.		
	§ 1º - Sobre o valor a ser portado, serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto ao PLANO COPASA, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.	Inclusão em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC nº 50/22.
§ 1º - Quando do protocolo do Termo de Opção pela portabilidade, o Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido deverá informar os dados necessários para a respectiva transferência dos valores deste PLANO COPASA diretamente à entidade administradora do plano de benefícios receptor, os quais constarão do Termo de Portabilidade que será emitido pela FUNDAÇÃO, observando os procedimentos, encaminhamento e prazo máximos fixados na legislação vigente e aplicável à matéria.	§ 2º - Quando do protocolo do Termo de Opção pela portabilidade, o Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido deverá informar os dados necessários para a respectiva transferência dos valores deste PLANO COPASA diretamente à entidade administradora do plano de benefícios receptor, os quais constarão do Termo de Portabilidade que será emitido pela FUNDAÇÃO, observando os procedimentos, encaminhamento e prazo máximos fixados na legislação vigente e aplicável à matéria.	Ajuste de numeração
	§ 3º As informações constantes no requerimento a que se refere o parágrafo anterior, bem como a declaração de concordância em recepcionar os recursos, deverão ser obtidas previamente pelo Participante junto à entidade cessionária.	Inclusão em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC nº 50/22.
	§ 4º - Após a opção do Participante pela portabilidade, a Fundação deverá emitir o Termo de Portabilidade, a que se refere o inciso XXXIX do artigo 2º, e o encaminhará ao Participante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento e do Termo de Opção, a que se refere o § 1º, contendo as informações conforme legislação vigente aplicável à matéria.	Inclusão em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC nº 50/22.
§ 2º - A opção pela portabilidade, quando da existência de valores portados anteriormente para este PLANO COPASA, implicará automaticamente, a portabilidade dos respectivos valores registrados no SCRP.	§ 5º - A opção pela portabilidade, quando da existência de valores portados anteriormente para este PLANO COPASA, implicará automaticamente, a portabilidade dos	Ajuste de numeração

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO COPASA- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 3º - A opção pelo resgate, na existência de valores portados anteriormente para este PLANO COPASA, se oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou sociedades seguradoras, implicará no resgate ou na portabilidade dos respectivos valores registrados no SCRP.	respectivos valores registrados no SCRP	Ajuste de numeração
§ 4º - Com a transferência dos recursos financeiros citados no caput deste artigo, a opção pela portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável e implicará a perda da condição de Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido, extinguindo-se toda e qualquer obrigação deste PLANO COPASA e da FUNDAÇÃO com o Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido ou seus Beneficiários.	§ 4º - A opção pelo resgate, na existência de valores portados anteriormente para este PLANO COPASA, se oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou sociedades seguradoras, implicará no resgate ou na portabilidade dos respectivos valores registrados no SCRP.	Ajuste de numeração
§ 5º - A opção e o exercício da portabilidade são direitos inalienáveis do Participante, vedada sua cessão sob qualquer forma.	§ 6º - Com a transferência dos recursos financeiros citados no caput deste artigo, a opção pela portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável e implicará a perda da condição de Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido, extinguindo-se toda e qualquer obrigação deste PLANO COPASA e da FUNDAÇÃO com o Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido ou seus Beneficiários.	Ajuste de numeração
	§ 7º - A opção e o exercício da portabilidade são direitos inalienáveis do Participante, vedada sua cessão sob qualquer forma.	Ajuste de numeração